

SPi - 10.227 - 0900/99 - 6

006/99

1/1999

03.11.1999

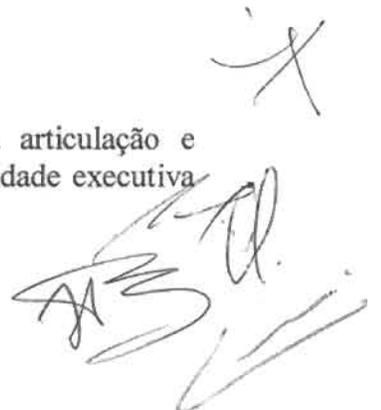
MINUTA DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e a CELSP - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO / ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL / CDT - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA, para a articulação e interação em atividades da área técnica-científica, tendo por objetivo a proteção e a defesa dos direitos coletivos e interesses difusos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Rua General Andrade Neves nº 106, Porto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor Cláudio Barros Silva, e, de outro lado, a CELSP - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO / ULBRA - UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL / CDT - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA, inscrita no CGC sob nº 97.131.619/0001-77, entidades de ensino, pesquisa e extensão, com sede à Rua Miguel Tostes nº 101, Prédio 10, conj. 312 - Canoas/RS, Fone: 477.9277 - Fax: 477.1313, doravante denominadas simplesmente CELSP/ULBRA/CDT, neste ato representadas pelo Pró-Reitor de Administração, Professor Pedro Menegat e por seu Procurador, Doutor Tirone Lemos Michelin, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a articulação e interação das atividades das partes que o firmam, tendo em vista a atividade executiva



do MINISTÉRIO PÚBLICO e acadêmica da CELSP/ULBRA/CDT, com a finalidade de:

I - proporcionar o assessoramento ao MINISTÉRIO PÚBLICO em atividades que necessitem de trabalhos técnico-científicos, tais como vistorias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e arbitramentos;

II - analisar, pesquisar, investigar, averiguar e avaliar os aspectos técnicos dos objetos de ação pública, tais como máquinas, equipamentos, produtos, construções, edificações, etc., para constatar causas e efeitos e chegar a conclusões técnico-científicas para fins de instrução de processos e inquéritos civis;

III - preservar e proteger os direitos do cidadão e da coletividade, proporcionando subsídios técnicos ao MINISTÉRIO PÚBLICO que permitirão uma melhor e mais rápida aplicabilidade das normas protetivas dos direitos individuais, difusos e coletivos;

IV - propiciar a integração da CELSP/ULBRA/CDT na sociedade, bem como permitir o aperfeiçoamento prático dos quadros docente e discente da Universidade, através da parceria de trabalhos com o MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA 2ª - DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

I - Compete à CELSP/ULBRA/CDT:

(a) atender as solicitações do MINISTÉRIO PÚBLICO para a realização de trabalhos técnico-científicos, elaborando os laudos técnicos correspondentes no prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da inspeção prévia do objeto da perícia, bem como lhe prestando assessoramento técnico nas questões legais, para fins de instrução de inquéritos civis e ações civis públicas;

(b) implantar um cadastro de acadêmicos, por modalidade e habilitação, interessados em auxiliar na prestação de serviços de vistorias, perícias, pareceres, consultas, avaliações, reavaliações e arbitramentos, sob a supervisão de professores, com o fim de apurar as causas reais de eventos, por solicitação do MINISTÉRIO PÚBLICO;

(c) indicar peritos ao MINISTÉRIO PÚBLICO para atuarem em questões técnicas de instrução de ações, realizando trabalhos técnico-científicos;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page. The signature appears to be 'AB' followed by a large 'X' and other scribbles.

(d) dar ciência ao MINISTÉRIO PÚBLICO de casos de violação de direito coletivo, em particular nos que exijam conhecimento técnico-científico.

II - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO:

(a) exercer atividade institucional específica em decorrência da violação dos direitos coletivos, no que se refere ao inciso III do artigo 129 da Constituição Federal e de acordo com o inciso V do artigo 111 da Constituição Estadual;

(b) ajuizar e acompanhar, a seu critério, as ações relacionadas com a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos e na defesa dos direitos do cidadão assegurados na Constituição Estadual e nas leis, e cuja iniciativa probatória tenha partido da CELSP/ULBRACDT;

(c) propor, a seu critério, as medidas judiciais cabíveis nos termos dos incisos III e VI do artigo 129 da Constituição Federal e nos termos do inciso V do artigo 111 da Constituição Estadual;

(d) contatar e solicitar, em sendo o caso, a colaboração de órgãos e/ou entidades afins, cujas atividades estejam direta ou indiretamente relacionadas com o objeto do presente convênio, com vistas ao cumprimento de suas metas, nos termos do parágrafo único do inciso V do artigo 111 da Constituição Estadual e nos termos do artigo 129, incisos VI e VIII, da Constituição Federal;

(e) incluir a CELSP/ULBRA/CDT no rol de beneficiários dos compromissos de ajustamentos firmados nos inquéritos civis, podendo destinar-lhe equipamentos e materiais necessários à elaboração das perícias e outros trabalhos técnicos, bem como o custeio de projetos desenvolvidos pela Universidade que estejam ligados com a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos.

III - Compete ao MINISTÉRIO PÚBLICO e à CELSP/ULBRA/CDT designar pelo menos 02 (dois) representantes de cada parte para articular os trabalhos deste Convênio, com as seguintes atribuições:

(a) estabelecer os critérios e métodos de trabalho a serem adotados para a consecução dos objetivos previstos neste Convênio;

(b) resolver ou levar à respectiva parte conveniente para solução das questões técnicas e administrativas decorrentes da execução do presente Convênio.




IV - O MINISTÉRIO PÚBLICO e a CELSP/ULBRA/CDT poderão promover cursos, palestras e eventos congêneres, bem como estabelecer aperfeiçoamento da legislação e das normas técnicas e regulamentos atinentes à área, bem como proporcionar a realização de estágios, visando o aprimoramento dos conhecimentos na área técnico-científica, em especial no que se refere a perícias judiciais.

V - O MINISTÉRIO PÚBLICO e a CELSP/ULBRA/CDT providenciarão a inserção de matéria técnica e legal relativa ao objeto do presente Convênio em suas publicações internas, com o objetivo de divulgação.

CLÁUSULA 3ª - DA IMPLANTAÇÃO

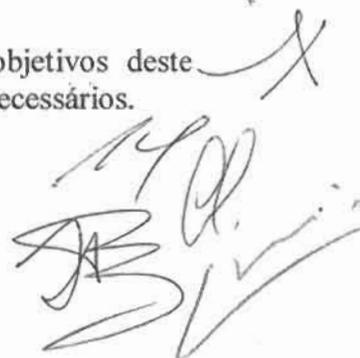
No prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste instrumento pela imprensa oficial, o Procurador-Geral de Justiça e o Pró-Reitor da CELSP/ULBRA/CDT, ou o seu Procurador, baixarão normas, no âmbito de suas respectivas atribuições, para a efetiva implantação do ora conveniado.

CLÁUSULA 4ª - DAS DESPESAS

As despesas necessárias à execução do presente Convênio serão suportadas pela parte diretamente relacionada com a execução do serviço ou atividade, com exceção das despesas que, porventura, sejam necessárias à execução de serviços técnicos especializados e que dependam da contratação de terceiros, tais como análises laboratoriais, sondagens, remoções de equipamentos e outros, não constantes no item I da cláusula 1ª, as quais deverão ser previamente autorizadas e suportadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO.

CLÁUSULA 5ª - DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução e consecução dos objetivos deste Convênio, cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários.



CLÁUSULA 6ª - DO LOCAL E DAS INSTALAÇÕES

Para a implementação deste Convênio, cada parte, no âmbito de suas respectivas funções e atribuições, proporcionará local e instalações necessárias ao seu funcionamento.

CLÁUSULA 7ª - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

O pagamento dos honorários dos trabalhos periciais será resultante da eventual condenação dos réus nos processos judiciais ou constará como obrigação dos investigados que firmarem compromisso de ajustamento em sede de inquérito civil.

CLÁUSULA 8ª - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Convênio é indeterminado, contado a partir da data da publicação na imprensa oficial do Estado.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO

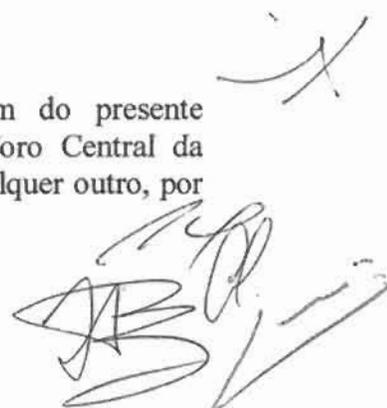
Qualquer das partes convenientes poderá:

(a) denunciar este Convênio mediante notificação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;

(b) propor alterações com a finalidade de aprimorar o cumprimento dos objetivos do presente Convênio.

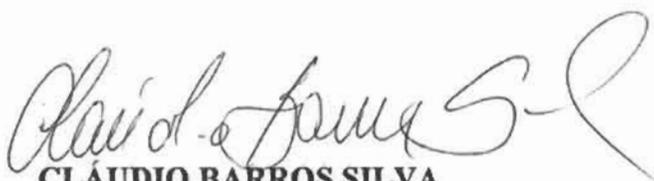
CLÁUSULA 10ª - DO FORO

Para as questões que se originarem do presente Convênio, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na imprensa oficial do Estado.

Porto Alegre, 03 de novembro 1999.

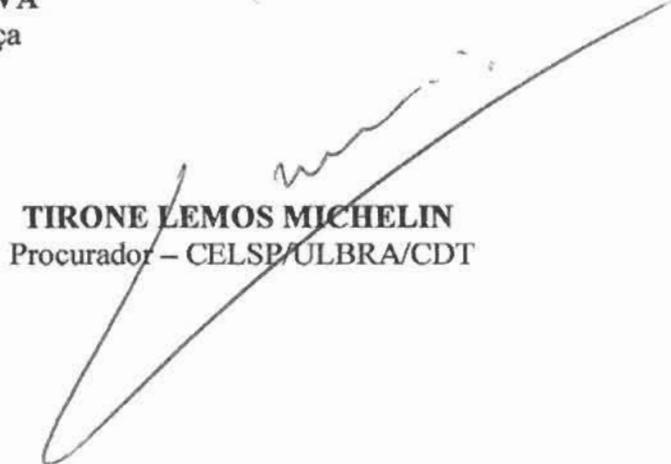


CLÁUDIO BARROS SILVA

Procurador-Geral de Justiça



PEDRO MENEGAT
Pró-Reitor de Administração
CELSP/ULBRA/CDT

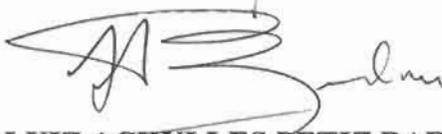


TIRONE LEMOS MICHELIN
Procurador – CELSP/ULBRA/CDT

Testemunhas:



Procurador **RICARDO DE OLIVEIRA SILVA**
Coordenador do Departamento de Recursos e Projetos Especiais



Procurador **LUIZ ACHYLLES PETIZ BARDOU**
Coordenador-Adjunto do Departamento de Recursos e Projetos Especiais